

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000933/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2019**

Contrato Particular de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO** e a empresa **PRISCILLA SALES DA COSTA**.

DO PREÂMBULO:

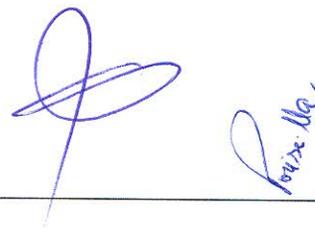
O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado **PRISCILLA SALES DA COSTA**, inscrito no CNPJ: **26.861891/0001-64**, portador do CPF nº 100.419.104-94, RG. 002.450320 STP/RN, brasileira, Microempreendedor, residente e domiciliado na Rua C-65 ED. Portinari, AP 201, S. Sudoeste, Goiânia-GO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 000933/2018. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa nº 016/19, de 04 de Janeiro de 2019**.



Clausula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação para prestação de serviços de atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, incluindo suas secretarias, fundos e departamentos, bem como manutenção mensal por 12 meses do referido site, nesta cidade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Os serviços desempenhados como **ITEM 1** serão referentes a atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia introduzindo matérias e necessidades públicas de forma mensal, sendo que é obrigatório a alimentação do site de todas as informações e documentos repassados pela Secretaria de Administração, periodicamente, pelo prazo de 12 meses.

Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Administração.

Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 04 de Janeiro de 2019 e termo final previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços desempenhados como **ITEM 1**, elencados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato, será pago ao CONTRATADO de forma mensal, igual e sucessiva, o importe de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** devidamente com o aceite mensal, totalizando as 12 parcelas o importe de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Clausula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, de conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

A inobservância do CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

- Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.
- Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do CONTRATADO pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais do

Parágrafo terceiro. município, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

A dotação será a seguinte: Manutenção da Secretaria e Departamentos:
02.0203.04.122.0582.2005.339039 - fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
Manutenção da Secretaria e Departamentos.

Clausula Décima Nona **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Vigésima **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria de Administração, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços contidos do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja Incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 07 de Janeiro de 2019.

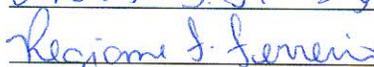


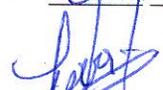
PREFEITURA MUN. INACIOLÂNDIA
FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Prefeito Municipal



PRISCILLA SALES DA COSTA
CNPJ: 26.861.891/0001-64
Contratado

Testemunhas :

1º: 
CPF: 099.749911-87
2º: 
CPF: 91365759172

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>07 01 19</u>  _____ Secretaria Municipal da Administração Waltecil Candido Duarte Portaria nº.001/2017</p>
--

